— Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,

— Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (A5-0012/1999),

1. Decide não confirmar, a título de primeira leitura em processo de co-decisão, o texto aprovado em 13 de Abril de 1999 ([1]) sobre a proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária em prol da integração dos refugiados (COM(1998) 0731 — C4-0049/1999 — 1998/0356(COD) — antigo 1998/0356(CNS)),

2. Solicita à Comissão que apresente uma proposta relativa a um Fundo Europeu para os Refugiados que comporte medidas estruturais a favor dos refugiados, nomeadamente no que respeita ao seu acolhimento, integração e repatriação;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

([1]) JO C 219 de 30.7.1999, p. 4.

3. Emprego e assuntos sociais ***I (processo sem debate)

A5-0006/1999

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre os procedimentos legislativos em curso no domínio do emprego e dos assuntos sociais (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Consequências da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão — SEC(1999) 0581 — C4-0219/1999)

(Processo de co-decisão; confirmação de primeiras leituras)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a lista das propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo (SEC(1999) 0581 — C4-0219/1999),

— Tendo em conta a sua Resolução de 4 Maio de 1999 sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão) (C4-0314/1999 — SEC(1999) 0581 — C4-0219/1999) ([1]),

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0006/1999),

1. Confirma, a título das primeiras leituras em processo de co-decisão, os textos votados;

a) em 20 de Novembro de 1991 sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a mobilidade e o transporte em segurança dos trabalhadores com mobilidade reduzida no trajecto para o local de trabalho (COM(1990) 0588 — C3-0167/1991 — 1990/0327(COD) — antigo 1990/0327(SYN)) ([2]),

b) em 14 de Julho de 1993 sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para as actividades de transporte e os locais de trabalho a bordo dos meios de transporte (directiva especial, na acepção do artigo 16º da Directiva 89/0391/CEE) (COM(1992) 0234 — C3-0477/1992 — 1992/0420(COD) — antigo 1992/0420(SYN)) ([3]),

c) em 20 de Abril de 1994 sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos a agentes físicos (COM(1992) 0560 — C3-0158/1993 — 1992/0449(COD) — antigo 1992/0449(SYN) ([4]),

([1]) Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.
([2]) JO C 326 de 16.12.1991, p. 83.
([3]) JO C 255 de 20.9.1993, p. 72.
([4]) JO C 128 de 9.5.1994, p. 146.

Quinta-feira, 16 de Setembro de 1999

d) em 24 de Fevereiro de 1994 sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa a um programa de acção a médio prazo de luta contra a exclusão e de promoção da solidariedade; um novo programa de apoio e de incentivo à inovação 1994 — 1999 (COM(1993) 0435- C3-0522/1993 — 1993/0936(COD) — antigo 1993/0936(SYN)) ([1]),

e) em 18 de Fevereiro de 1997 sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera, a favor dos trabalhadores desempregados, o Regulamento (CEE) 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) 0574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) 1408/71 (COM(1995) 0734 — C4-0116/1996 — 1996/0004(COD) — antigo 1996/0004(SYN)) ([2]),

f) em 28 de Novembro de 1996 sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera, a favor dos titulares de prestações de pré-reforma, o Regulamento (CEE) 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) 0574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) 1408/71 (COM(1995) 0735 — C4-0108/1996 — 1996/0001(COD) — antigo 1996/0001(SYN)) ([3]),

g) em 6 de Outubro de 1998 sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) 1408/71 no que respeita à sua extensão aos nacionais de países terceiros (COM(1997) 0561 — C4-0012/1998 — 1997/0320(COD) — antigo 1997/0320(SYN)) ([4]),

h) em 14 de Abril de 1999 sobre uma proposta de directiva do Conselho que estabelece um quadro geral relativo à informação e consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia (COM(1998) 0612 — C4-0706/1998 — 1998/0315(COD) — antigo 1998/0315(SYN)) ([5]);

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

([1]) JO C 77 de 14.3.1994, p. 33.
([2]) JO C 85 de 17.3.1997, p. 25.
([3]) JO C 380 de 16.12.1996, p. 89.
([4]) JO C 328 de 26.10.1998, p. 23.
([5]) JO C 219 de 30.7.1999, p. 223.

4. Ambiente, saúde pública e política do consumidor ***I (processo sem debate)

A5-0004/1999

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre os procedimentos legislativos em curso em 1 de Maio de 1999 no domínio do meio ambiente, da saúde pública e da política do consumidor (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Consequências da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão — SEC(1999) 0581 — C4-0219/1999)

(Processo de co-decisão; confirmação de primeiras leituras)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a relação das propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo (SEC(1999) 0581 — C4-0219/1999),

— Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes no Conselho em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão) (C4-0314/1999 — SEC(1999) 0581 — C4-0219/1999 ([1]),

([1]) Cf. Acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.